



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 10212010
Em 06/12/2010

PROJETO DE LEI nº 102/2010

SÚMULA: Promove alterações na Lei 572/2008, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu
Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica alterado o artigo 6º, III, da lei 572/2008 modificando o nível de escolaridade do cargo PSSII/Atendente de Consultório Odontológico, dando nova nomenclatura ao parágrafo único passando a constar como parágrafo primeiro e acrescentando o parágrafo segundo, conforme segue:

“Art. 6º -

...

III – ...

...

PSSII/Atendente de consultório odontológico – atividade cujo desempenho requer nível de conhecimento ao ensino médio completo e curso técnico em auxiliar de saúde bucal, com inscrição no Conselho Regional de Odontologia.

...

Parágrafo Primeiro: ...

Parágrafo Segundo- Os ocupantes do cargo de Atendente de Consultório Odontológico, terão o prazo de 24 meses para se adequarem nas exigências da presente lei, a contar da sua publicação.

Art. 2º - Fica alterado o § 1º do Art. 40, da Lei Municipal nº 572/08, passando a constar da seguinte forma:

§1º A função gratificada referida no ‘caput’ deste artigo corresponderá o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 02 DE AGOSTO DE 2010.**

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°...../2010

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Respeitosamente, encaminho à apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que promove alteração no art. 6º III e o § 1º do Art. 40 da Lei 572/2008.

A Lei 572/2008 dispõe a exigência de escolaridade para o cargo de atendente de consultório odontológico é ensino fundamental completo, a Lei Federal 11889/2008 determina em seu Art. 3º que o profissional que desempenhe as atividades inerentes de auxiliar em saúde bucal deverá se registrar no Conselho Federal de Odontologia e para tanto deverá ter ensino equivalente a 2º grau completo, motivo que se faz necessária a alteração da Lei Municipal 572/2008.

A alteração da FG para Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação é motivada pelo fato que tais funções são de extrema relevância e alta complexidade.

Desta forma, estamos cientes da aprovação deste Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 09 DE OUTUBRO DE 2010.**


OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 102/2010.

Súmula: Promove alterações na Lei 572/2008, na forma que especifica.

Autor: DO PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo Municipal de Carambeí submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Promove alterações na Lei 572/2008, na forma que especifica*”.

Conforme se infere do corpo do projeto e da justificativa que acompanha a Proposição em análise, assinala, em síntese, que “*fica alterado o art. 6º, III, da lei 572/2008 modificando o nível de escolaridade do cargo PSSSII/Atendente de Consultório Odontológico, dando nova nomenclatura ao parágrafo único, cuja atividade necessitara o ocupante do presente cargo o nível de conhecimento ao ensino médio completo e curso técnico de auxiliar de saúde bucal com inscrição no Conselho Regional de Odontologia*”.

Ressalta-se que o artigo 2º altera a redação do artigo 40 da lei 572/2008, passando a constar da seguinte forma “*a função gratificada referida corresponderá ao valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais)*”.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 102/2010, ressaltando e reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de dezembro de 2010.

Vereador VANDERLET TADEU ANDRUSK RODRIGUES
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro

Vereador ALCINDOR DE JESUS VALENGA
Membro



Ofício nº: 461/10 – R.H.

Carambeí, 14 de dezembro de 2010.

Assessoria Jurídica

Segue Impacto Financeiro referente à Função Gratificada para Pregoeiro e Comissão permanente de licitação.

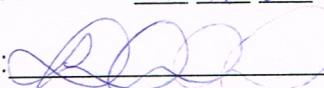
Função Gratificada - R\$ 1.000,00	Impacto mensal	Impacto anual
Pregoeiro - 2	2.000,00	24.000,00
Llicitação - 3	3.000,00	36.000,00
30% encargos	1.500,00	18.000,00
TOTAL FOLHA+ENC.	6.500,00	78.000,00

Sem mais para o momento, agradeço.


Silmara Silva Ramos
Diretora de Departamento de Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Setor de Protocolo
Protocolo sob nº 383
Em 14/12/2010 às 15:10
Roseli e Betina

Recebido em 14/12/2010

Por: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1003 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Carambeí, 02 de Dezembro de 2010.

Ício n. 260/10 - ASJUR

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

Vimos respeitosamente à presença de V. senhoria, reencaminhar a essa Douta Casa de Leis, projeto que altera a Lei Municipal 572/08, para majora o valor de Função Gratificada da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências, bem como solicitar que seja esta incluída na pauta de votação da sessão extraordinária a realizar-se no dia 07/12/2010.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Presidente
BART JANSSEN
Câmara Municipal de Vereadores
Carambeí - Paraná

CAMARA - VIC AL DE CARAMBEI
Setor a Protocolo
Protocolo sob nº 371/10
Em 06/12/10 às 09:10